

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/2023

ROSA HELENA PEREIRA VOLK, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 13 de dezembro de 2023 e encerramento às 17 horas do dia 03 de fevereiro de 2024**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, a Comissão Permanente de Licitações, receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber à Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de hospedagem para professores, diretores, alunos, equipe de coordenação e organização do evento *10º Gramado In Concert*, conforme estabelecido no Termo de referência - Anexo 02, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Gramadotur EDITAL DE CREDENCIAMENTO 026/2023 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- **Declarações**
 - a) Declaração de Não-Parentesco, conforme Anexo 04.
- **Alvará**
 - a) Alvará de Localização e Funcionamento;
 - a.1) Alvará Sanitário, se necessário para validação do Alvará de Localização e Funcionamento.
- 3.2.** Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades de hotéis, pousadas ou agências de turismo que possuam bloqueio de vagas de hospedagem e atendam aos requisitos descritos no Termo de referência (Anexo 02).
- 3.3.** **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.**
- 3.4.** A licitante que for beneficiária da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.
 - 3.4.1.** À licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 3.1, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
 - 3.4.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 3.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação das licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

3.5. É vedado:

3.5.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, da Autarquia credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, a Gramadotur fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão de Licitações para nova apreciação.

4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa pela Comissão de Licitações, caberá recurso fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias.

4.2. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o termo de credenciamento.

4.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço www.gramadotur.rs.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Setor de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.

- 5.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.
- 6.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento.
- 6.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Gramadotur.
- 6.3.1.** Deverá constar assinatura do beneficiário na autorização, para fins de comprovação de efetiva utilização.
- 6.4.** O credenciado deverá fornecer hospedagens de acordo com o padrão ao qual credenciou-se, aceitando apenas a autorização correspondente.
- 6.5.** Caso o beneficiário deseje uma hospedagem diferente do padrão no estabelecimento credenciado, deverá suportar os custos excedentes ao valor referente na autorização.
- 6.6.** É vedado:
- 6.6.1.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, da Autarquia credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.6.2.** A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 6.7.** A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a

prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

- 6.8.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 6.8.1.** Multa no valor de 03 (três) vezes do valor da hospedagem, por ocorrência;
 - 6.8.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.9.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 6.10.** O credenciado deverá emitir controle de hospedagem, com a descrição do hóspede, informando nome, CPF, carteira de identidade, assinatura do beneficiário, bem como as datas das hospedagens, categoria do quarto.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, tendo em conta o número de hospedagens efetivamente realizados por encaminhamento da Gramadotur, será efetuado 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo fiscal do termo de credenciamento.
- 7.2.** O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.
- 7.3.** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço

credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

- 7.4.** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.
- 7.5.** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.
- 7.6.** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.
- 7.7.** O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1.** Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- 7.7.2.** Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
- 7.8.** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.
- 7.9.** A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária da Gramadotur:

Código Reduzido: 45

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.042 – Gramado In Concert

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, os licitantes, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 02% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

8.3. A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

8.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

- 8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, pelo telefone 54-3050-1450 ou pelo whatsapp 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.
- 9.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 9.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 9.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e telefone e e-mail.
- 9.5.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 9.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 9.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 9.8.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.rs.gov.br

9.9. São anexos deste edital:

Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 02 – Termo de Referência;

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração de Não-Parentesco.

Anexo 05 – Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Gramado/RS, 12 de dezembro de 2023

ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/2023

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2023

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ município de _____, CEP _____, representada pelo Sr (a) _____, neste ato denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 026/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto o fornecimento de hospedagem para professores, diretores, alunos, equipe de coordenação e organização do evento 10º Gramado In Concert.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será pago o valor fixo conforme tabela abaixo, tendo em conta o número de hospedagens efetivamente realizados por encaminhamento da Gramadotur, que será efetuado 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo fiscal do termo de credenciamento.

PADRÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
--------	-----------	-------	-------

			UNITÁRIO
1	Padrão 01 – Quarto triplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme termo de referência)	Diária	R\$ 225,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplimento total da obrigação do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.

PARÁGRAFO SEXTO: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;

II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDENCIADA deverá fornecer hospedagens durante o período do Gramado in Concert, mediante apresentação de autorização emitida pela Gramadotur.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIANTE disponibilizará autorização aos beneficiários, indicando o valor da hospedagem, bem como o estabelecimento, sendo este documento essencial para o fornecimento do item e para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA deverá fornecer a hospedagem no padrão efetivamente credenciado, aceitando apenas a autorização correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o beneficiário deseje uma hospedagem diferente do padrão no estabelecimento credenciado, deverá suportar os custos excedentes ao valor referente na autorização.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços serão prestados durante o exercício de 2024, no período de 21 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 03 (três) vezes do valor da hospedagem, por ocorrência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A despesa com a execução do presente termo de credenciamento está prevista na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 45

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.042 – Gramado In Concert

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os responsáveis pela execução deste Termo de Credenciamento: Pela credenciante o fiscal será nomeado por portaria e pela credenciada o Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 026/2023, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), __ de _____ de 2023.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro



LTDA
Credenciada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/2023

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM 10º GRAMADO IN CONCERT 2024

1 OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de hospedagem para professores, diretores, alunos, equipe de coordenação e organização do evento 10º Gramado In Concert, nas categorias e valores estabelecidos abaixo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Faz-se necessário o cadastramento de empresas hoteleiras interessadas em receber os alunos que farão parte da 10º Gramado in Concert 2024, a fim de que a administração do evento possa proporcionar aos participantes condições de hospedagem para a sua estadia na cidade, a fim de gerar conforto e descanso depois da realização de suas aulas.

2.2 SOBRE A EXECUTANTE

2.2.1 A executante do serviço credenciado deverá apresentar excelência na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência. A empresa contratada será responsável por garantir que os serviços sejam realizados com alta qualidade e em conformidade com as especificações determinadas.

2.3 JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.3.1 Os valores a serem pagos terão por base aqueles praticados em anos anteriores atualizados além de considerar os valores de mercado.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação se dará por credenciamento para assegurar a ampla participação dos hotéis interessados em atender a demanda do evento.

4 ASPECTOS CONTRATUAIS

4.1 As empresas interessadas no credenciamento devem ser capazes de oferecer Unidades Habitacionais (UH) de acordo com os padrões descritos abaixo.

- **Padrão 1:**
 - Localizado no Município de Gramado
 - Serviço de recepção aberto por 24 horas;
 - Banheiros nas UH;
 - Café da manhã;
 - Troca de roupas de cama e banho diariamente;
 - Televisão em 100% das UH;
 - Acesso à internet wi-fi nas áreas sociais e nas UH;
 - Mini refrigerador em 100% das UH;
 - Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
 - Área de estacionamento gratuito e privativo;
- **Apartamento padrão triplo desde que sejam camas de solteiro.**
- **Período de utilização:** 21 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024
- **Estimativa máxima de consumo:** 200 (duzentos) hóspedes.

4.1.1 Os limites quantitativos indicados acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.1.2 O credenciado deverá aceitar somente a autorização correspondente ao seu estabelecimento, o qual constará na autorização a ser apresentado pelo beneficiário.

4.1.3 O Credenciado deverá informar os dias, horários de funcionamento e capacidade de atendimento de seu estabelecimento.

4.1.4 O valor referente à taxa de turismo já está incluso no valor do credenciamento, devendo ser recolhido pela Credenciada.

5 SOLICITANTE

5.1 A solicitação parte do setor de eventos da Gramadotur.

6 SANÇÕES

6.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 02% sobre o valor atualizado do contrato;

6.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A gestão do contrato se dará por servidor da área administrativa da Autarquia. O agente fiscalizador será nomeado por portaria.

8 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviços se dará nos endereços das empresas (hotéis) em Unidades Habitacionais (UH) com as características já descritas anteriormente.

9 PAGAMENTO

9.1 A data de pagamento será de acordo com as definições da diretoria financeira da Gramadotur, desde que devidamente liquidadas pelo servidor fiscal do contrato em até 4 (quatro) dias úteis de antecedência. As despesas referentes a essa contratação também poderão ser pagas por rubricas de projetos culturais, de acordo com a disponibilidade de recursos, havendo, nestes casos, a possibilidade de readequação das datas de pagamento.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1 Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

10.1.2 Cumprir os prazos e valores de pagamentos preestabelecidos no termo de credenciamento.

10.1.3 Fornecer aos alunos identificação necessária para que possam se dirigir aos estabelecimentos de forma ordenada auxiliando na identificação dos mesmos e no controle dos hotéis/pousadas quanto ao atendimento prestado

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

10.2.2 Comunicar por escrito e verbalmente, à Gramadotur, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;

10.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

10.2.4 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

10.2.5 Fornecer a hospedagem conforme exigido neste termo de referência;

10.2.6 Emitir controle de hospedagens fornecidas, com a quantidade, datas em que foram oferecidas, nome e assinatura de quem utilizou o serviço

11 DOS VALORES

11.1 Os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência serão obtidos por meio daqueles já pagos em anos anteriores e valores atuais de mercado.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá início a partir da data de sua assinatura ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

13 FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A vigência do credenciamento será a data da sua publicação até o dia 03 de fevereiro de 2024.

Tiago Farias Schmitt
Assessor de Eventos
Matricula 175
Gramadotur

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/2023

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento n.º 026/2023, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos, além de possuir estabelecimento do ramo hoteleiro, cujo funcionamento é das _____h até as _____h, nos dias _____, com capacidade de atendimento de _____ pessoas.

PADRÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Padrão 02 – Quarto triplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme termo de referência)	Diária	R\$ 225,00

Gramado/RS, __ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/2023

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que **NENHUM** de seus **sócios, administradores, diretores e gerentes** é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau com servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores artísticos contratados para o evento relacionado ao presente objeto, se houver.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/2023

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Gramado, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Credenciamento nº 026/2023

Data de Credenciamento: 13 de dezembro de 2023 a 03 de fevereiro de 2024

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de hospedagem para professores, diretores, alunos, equipe de coordenação e organização do evento 10º Gramado In Concert.

Valor:

Credenciada:

Forma de Pagamento: Conforme cronograma